



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



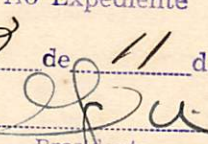
Of. N.º 602

ASSUNTO:

CAMARA M. GARÇA
ESP. n.º 409
Data do rec. 3-11-49

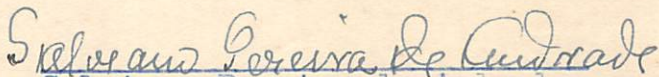
Garça, 31 de Outubro de 1949.

Senhor Presidente,

Ao Expediente		
Garça,	9 de	11 de 1949
		
Presidente		

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia. um projeto de lei, alterando a tabela Nº 5, do ato 63, de 6 de Abril de 1936, que dispõe sobre as taxas do Cemitério Municipal, e alterando também a tabela das taxas do Mata-douro, afim de ser submetida á aprovação dessa veneranda Câmara.

Saudações cordiais

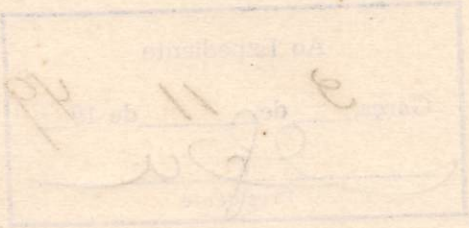

Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Snr.Dr. Antonio Gomes de Mattos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Garça.

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Garça, 11 de outubro de 1949.



Senhor Presidente,

Venho a honra de passar às mãos de V. Exa. um projeto de lei, alterando a tabela N.º 5, de 1933, de 6 de abril de 1938, que dispõe sobre as taxas do Genêrio Municipal, e alterando também a tabela das taxas de taxa-ção, para ser substituída a seguinte forma venha a ser aprovada.

Respeitosamente,

Belizário Ribeiro de Moraes

Presidente Municipal

Segue juntado o projeto de lei
rubricado pelo Sr. 3

RECEBUE

Exposições de motivos

de 11 de 1949

Garça



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei anexo tem em vista criar novas tábe-las para as taxas do Cemiterio e do Matadouro, consideran-do-se que a legislação vigente data de 1935.

Como justificativa bastará citarmos que os vencimen-tos dos funcionários encarregados d'esses Próprios, eram naque-le tempo de Cr.\$ 2.400,00 anuais e hoje são de Cr.\$ 9.600,00. Por outro lado devemos lembrar o custo do material permanente e de consumo que exige hoje uma verba incomparavel com a anti-ga para o custeio dos serviços.

Outros municipios em igualdade de condições, já to-maram essas providências e hoje as suas tábe-las atualisadas são superiores as que estamos propôndo.

E o que temos a dizer em defesa do nosso projeto.

Garça, 24 de Outubro de 1949

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE LEI Nº 11

O projeto de lei annexo tem em vista criar novas condições para as vendas de leite e de leite condensado, com base na legislação vigente data de 1935.

Como justificativa devida a situação que se verifica nos municípios encampados deuses indústrias, com aumento de tempo de 2.400,00 minutos e hoje de 2.800,00. Por outro lado devemos lembrar o custo do material permanente e de consumo que exige hoje uma verba insuperável com a criação para o custeio dos serviços.

Outros municípios em igualdade de condições, já tomam essas providências e hoje as suas tabelas atualizadas são superiores as que estamos propondo.

Ao se tomar a decisão de dar o nosso projeto.

Garça, 24 de Outubro de 1949

Prefeitura Municipal

Segue juntado, nesta data,
rubricado sob nº 495

UNIDADE

Projeto de lei nº 11
de 11-10-49



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

S. Q. de Santos

A Camara Municipal de Garça decreta e eu promulgo, a seguinte lei:

Art. 1º - A tabéla Nº 5, do áto 63, de 6 de Abril de 1936, que dispõe sobre as taxas do Cemiterio Municipal, passa a ser a seguinte:

	Cr. \$
1 - de cada placa numerada da sepultura	5,00
2 - de enterramento de adulto em terreno comum	20,00
3 - de enterramento de menor em terreno comum	15,00
4 - de construção de túmulos	
a) adultos	150,00
b) menores	100,00
5 - de seu respectivo alinhamento	10,00
6 - construção de carneiros	
a) adultos	80,00
b) menores	60,00
7 - construção de muretas ou gradís artisticos	
a) adultos	120,00
b) menores	80,00
8 - cruzeiros nas quadras gerais adultos ou de menores	25,00
9 - concessão de terrenos:	
1) sepultura por 10 ános	
a) nas avenidas	400,00
b) em outros pontos	200,00
2) por 30 ános	
a) nas avenidas	600,00
b) em outros pontos	350,00
3) perpétua	
a) nas avenidas	1.500,00
b) em outros pontos	750,00

Art. 2º - A tabéla do Matadouro passa a ser a seguinte, ficando revogadas todas as anteriores.

1 - Gado bovino, abatido, por cabeça	12,00
2 - Gado suino abatido, por cabeça	7,00
3 - Gado suino abatido (leitões) por cabeça	5,00
4 - Caprinos ou lanígeros abatidos, por cabeça	5,00
5 - Gado bovino abatido, na zona rural, ou vilas dos distritos, para venda em casas comerciais e açougues, fóra da séde, cada	15,00

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 1

ORÇÃO
ANEXO Nº 1

A Prefeitura Municipal de Garça decreta o seguinte:

Art. 1º - A tabela nº 5, de 05 de 03, de 05 de 1934, que dispõe sobre as taxas do Município Municipal, passa a ser a seguinte:

1 - de cada placa numerada de população	5,00
2 - de entrançamento de imóvel em terreno comum	20,00
3 - de entrançamento de terreno em terreno comum	15,00
4 - de construção de túmulos	150,00
a) adultos	100,00
b) menores	50,00
5 - de seu respectivo entrançamento	50,00
6 - construção de cemitérios	50,00
a) adultos	50,00
b) menores	50,00
7 - construção de muros ou grades em túmulos	150,00
a) adultos	50,00
b) menores	50,00
8 - cruzeiros nas quadras gerais	25,00
a) adultos ou de menores	25,00
9 - concessão de terrenos:	
1) população por 10 áreas	400,00
a) nas avenidas	300,00
b) em outras partes	300,00
2) por 30 áreas	600,00
a) nas avenidas	500,00
b) em outras partes	500,00
3) perpétua	1.200,00
a) nas avenidas	750,00
b) em outras partes	750,00

Art. 2º - A tabela do Matadouro passa a ser a seguinte, ficando revogadas todas as anteriores.

1 - Gado bovino, abatido, por cabeça	12,00
2 - Gado suíno abatido, por cabeça	7,00
3 - Gado equino abatido (cavalos), por cabeça	5,00
4 - Caprinos ou laníferos abatidos, por cabeça	5,00
5 - Gado bovino abatido, no caso rural, ou vilas das distritos, por cabeça	15,00



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO :

	<u>Cr. \$</u>
6 - Gado suino, abatido na zona rural, ou vilas dos distritos, para venda em casas comerciais e açougues, fó- ra da séde, cada	10,00
7 - Gado bovino recolhido ao Matadouro e não abatido, bem como, estadia nos currais ou pastagens, por dia, por cabeça	1,00
8 - Aluguel de pocilgas, até 10 animais, por mês	30,00
mais de 10 á 15 animais - por mês	40,00
" " 15 animais - " "	50,00
9 - Transporte de gado bovino abatido para os açougues, quando feito pela Prefeitura, por cabeça	12,00
10 - Transporte de suínos, caprinos ou lanígeros, para os açougues, por cabeça	8,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de Outubro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO Nº 1

10,00	6 - Gado suíno, abatido na zona rural, em vilas dos distritos, para venda em casas comerciais e açougues, 10- ra da cidade, cada
1,00	7 - Gado bovino recolhido no Matadouro e não abatido, bem como, abatido nos currais ou fazendas, por dia, por cabeça
30,00	8 - Aluguel de fossas, até 10 animais, por mês
40,00	9 - Transporte de gado bovino abatido para os açougues, quando feito pela Prefeitura, por cabeça
50,00	10 - Transporte de suínos, caprinos ou lanívoros, para os açougues, por cabeça

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de Outubro de 1949.

O Prefeito Municipal

O Secretário de Administração

104
11
Resumo da obra
11/10/49

Segue em anexo o livro de registro
imprimido e assinado pelo Sr. Garça



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N.

PROPOSIÇÃO

N.

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

672 Sessão Ordinária realizada em 3 de 11 de 1949, às 21 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Antonio Gomes de Matos
SECRETÁRIO Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Antonio Gomes de Matos, Luiz Monici, Jose Aredas Pereira, Pedro Afonso de Oliveira, João Tarora, Miguel Monico, Augusto do Nascimento Castro, Américo de Oliveira, Ildefonso Bezerra de Arruda, Telemaco Fernandes, João de Souza Castro, Avelino Jose de Souza, Felício Botino, Jairo Meraís Barros, num total de 14 (quatorze) vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte: (resumo) "projeto de lei do sr. Prefeito Municipal sobre alteração na tabela nº 5, do ato 63. Submetido a voto a Casa o considerou objeto de deliberação. O sr. Presidente mandou encaminhá-lo as Comissões competentes."

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.
Garça, 4/11/1949

CAMARA MUNICIPAL DE CARANGA
A Comissão de *Justiça*
em 4 / 11 / 1959
O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARANGA
A Comissão de *Justiça*
em 9 / 1 / 1960
O Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARANGA
A Comissão de *Justiça*
em 4 / 2 / 1959
O Presidente

Havendo número legal e ser Presidente declarou aberta a sessão. O sr.
Secretário procedeu a leitura do Expediente no qual figura o seguinte:
(resumo) "Procurador da Câmara Municipal de Carangá, Sr. João de Deus,
pelo Sr. João de Deus, requer a abertura de expediente para a abertura de expediente
na matéria em questão para a abertura de expediente."

Passa-se a Ordem do Dia, da qual, em resumo consta o seguinte com relação
a Proposição acima referida:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

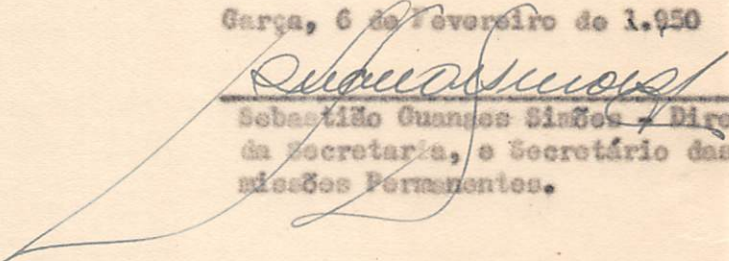
ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO

Certifico que o sr. Augusto do Nascimento Castro, relator do presente processo, por designação do sr. Presidente da Comissão de Justiça, negou-se recebe-lo, sem justificar os motivos.

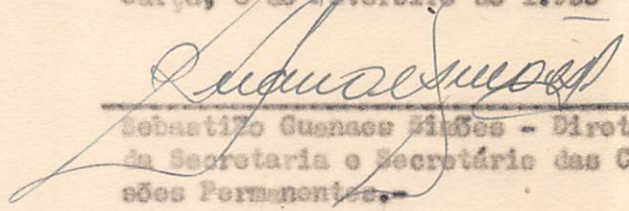
Garça, 6 de Fevereiro de 1.950


Sebastião Guarnes Simões - Diretor da Secretaria, e Secretário das Comissões Permanentes.

Senhor Presidente da Comissão de Justiça.

Encaminho a V. Excia. para os devidos fins o presente processo.

Garça, 6 de Fevereiro de 1.950


Sebastião Guarnes Simões - Diretor da Secretaria e Secretário das Comissões Permanentes.

A. J. A. S. Maly

6-2-49





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE MATO GROSSO



PROPOSTA Nº 1234

Valor de R\$ 10.000,00

Assinado por: [Signature]

Em 10 de Maio de 1998



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA

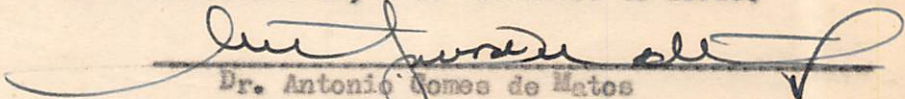
PROJETO DE LEI Nº 63/49

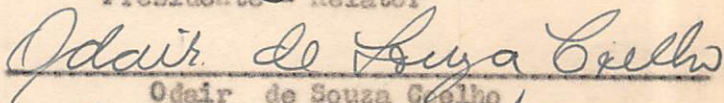
PARECER Nº 12

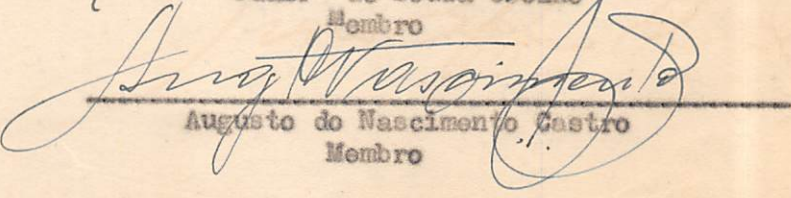
O projeto de lei de fls. 4 que propõe a regulamentação do comércio, assim como outros projetos que visam a criação de taxas, impostos, emolumentos etc., em trânsito pelas Comissões, devem ser condensados num código que será o futuro Código Tributário do Município. Não se compreende que a legislação tributária de Garça a ser esse amontoado de leis, decretos e atos, independentes uns dos outros. Propõe o Prefeito a regulamentação do comércio ambulante, com a criação de taxas e estabelecimento de condições para o seu exercício. Se a Câmara aprovar o projeto, a sua vigência só poderá começar a partir de 1 de janeiro de 1.951, eis que, de acordo com o § 34, do art. 141, da Constituição Federal, nenhum tributo poderá ser criado, nem mesmo aumentado, em cada exercício, sem previa autorização orçamentária. Se assim é, nenhum prejuízo sofrerá o Município com a rejeição provisória do projeto em questão, rejeição essa que a Comissão de Justiça propõe à Câmara, sugerindo e requerendo, consequentemente, a criação e nomeação de uma Comissão Especial de 3 ou 5 membros, a qual ficará afeta a incumbência de apresentar o projeto do Código Tributário do Município no prazo de 90 dias, ou no que for estabelecido pela Augusta Câmara.

É este o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de Fevereiro de 1.950.


Dr. Antonio Gomes de Mattos
Presidente-Relator


Odair de Souza Coelho
Membro


Augusto do Nascimento Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE MATO GROSSO

03/08

1. O Município de Garça, no Estado de Mato Grosso, possui uma população de aproximadamente 15.000 habitantes, sendo que a maioria reside no centro urbano. A economia local é baseada principalmente na agricultura e no comércio.

2. A Câmara Municipal de Garça, no exercício de suas atribuições, vem analisando a situação financeira do Município e a necessidade de medidas para melhorar a gestão dos recursos públicos.

3. Diante disso, a Câmara Municipal de Garça, por meio desta Resolução, determina a realização de uma auditoria financeira em todas as repartições públicas do Município, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades e otimizar o uso dos recursos.

4. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



Senhor Presidente,

Encaminho a V. Excia.
para os devidos fins o presente projeto de lei.

Garça, 9 de Fevereiro de 1950

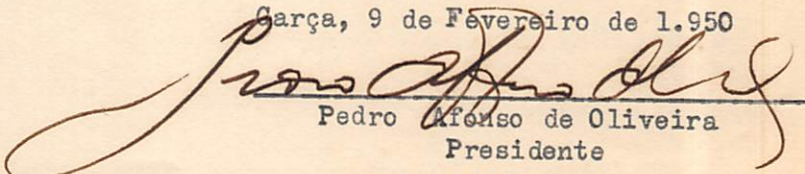
Diretor

DESEACHO:

Submeta-se a consideração da Augusta Câmara o parecer da Comissão de Justiça, afim de que seja de liberado sobre a criação da Comissão Especial sugerida pela Comissão de Justiça.

Composta a Comissão Especial, encaminhe-se o presente processo.

Garça, 9 de Fevereiro de 1.950


Pedro Afonso de Oliveira
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA REUNIAO

Senhor Presidente,

Excmo. Sr. J. B. de A.

Para os devidos fins e para a

de de lei.

Garça, 2 de Fevereiro de 1930

Director

ASSINATURAS:

Substitua-se a seguinte

ção da Junta Geral e para o

missão de Justiça, visto de que seja de

liberdade e de criação de Comissão de

facial e para a Comissão de Justiça

de.

Comissão de Comissão de

partido, e para a Comissão de

de.

Garça, 2 de Fevereiro de 1930

Petro de Oliveira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. _____ PROPOSIÇÃO _____ N. _____

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

76ª Sessão Ordinária realizada em 11 de 2 de 1950, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Pedro Afonso de Oliveira

SECRETÁRIO Clovis Dantas Ramalho, João de Souza Castro e João Tarora

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Alberto Alves, Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Clovis de Abreu Sampaio Vidal, Jairo Moraes Barros, João Batista Foloni, João de Souza Castro, João Tarora, Mancel Galdino de Carvalho, Odair de Souza Ceolho, Pedro Afonso de Oliveira, Telemaco Fernandes, Miguel Monicé e Felício Botino, num total de 16 (dezesseis).

Requerimento n. 18

Requeiro a Mesa em aditamento ao requerido no parecer da Comissão de Justiça, que se digne de submeter a votação depois de lidos pelo nobre 1º Secretário os pareceres ns. 12, 10 e 11, relativos aos projetos ns. 54, 62 e 63, afim de que aprovados em conjunto, por se tratar de um só assunto, possam ser objeto de apreciação pela Comissão Especial a ser nomeada.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 1950

Odair de Souza Coelho
Vereadora

